

FLS 275



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO
DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 -
FONE/FAX: (042) 998410496
PMSANTAMARIA.ADM@GMAIL.COM

Assunto Aditivo de Contrato

Santa Maria do Oeste-PR. 11 de novembro de 2025

Ref. Ao contrato nº 225/2023

Pregão eletrônico 060/2023

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de aditivo de prazo de 12 (doze) meses, **Contrato º 225/2023 e Pregão eletrônico 060/2023**, com a empresa PONTO TECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, estabelecida à Rua São Paulo nº302, 3º andar, Ed. Com. Espelho da Águas, Centro Marechal Cândido Rondon/PR.

A presente solicitação se faz necessário para a prestação dos referidos serviços, buscando dar continuidade, uma vez que são extrema importância do serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída (**ponto**) dos funcionários lotados neste Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Sendo assim, visto que, um novo procedimento, somente dificultaria a continuidade dos serviços. Solicitamos a possibilidade de aditivo de prazo de 12 (doze) meses do presente contrato e o reajuste de 4.49% conforme a INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulados nos últimos 12 meses apartir das notas fiscais de serviços emitidas após a prorrogação do contrato.

Certos de parecer favorável á liberação de tal demanda, desse já agradecemos.

Atenciosamente,


Luiz Zenaide Gomes

Secretário Municipal de Administração

Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)
Mês - outubro 2025
Variável - INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município																	
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)	
Índice geral	4,49	4,53	4,60	4,48	4,27	4,18	5,40	3,69	5,05	4,26	4,59	3,85	4,42	5,31	3,83	4,41	3,77	
1.Alimentação e bebidas	5,23	5,88	5,29	4,47	5,29	4,40	6,16	4,40	6,25	5,40	5,04	4,98	4,07	5,11	4,15	4,35	5,81	
11.Alimentação no domicilio	4,44	5,50	4,97	3,56	4,63	3,07	4,89	3,39	5,78	4,63	3,84	4,76	3,43	4,72	3,22	3,41	4,81	
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-21,76	-23,87	-18,86	-15,82	-18,10	-17,92	-23,66	-28,81	-17,32	-28,57	-31,64	-23,49	-21,45	-17,68	-27,58	-24,61	-26,76	
1101002.Arroz	-23,96	-24,75	-21,10	-23,35	-22,66	-22,00	-23,10	-27,94	-19,93	-27,64	-32,01	-24,94	-22,70	-23,57	-29,66	-27,77	-26,76	
1101051.Feijão - mulatinho	1,10	-	-	8,02	2,57	-	-	-	-	-	-	-	-17,19	-	-	-	-	
1101052.Feijão - preto	-32,43	-34,14	-	-	-	-	-41,70	-31,32	-	-37,04	-30,15	-	-	-	-	-	-	
1101053.Feijão - macáçar (fradinho)	-10,71	-	-10,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-6,29	-11,56	-	-12,03	-10,56	3,55	-4,50	-	-6,37	-	-	-5,09	-4,82	2,70	-12,40	-6,52	-	
1102.Farinhas, féculas e massas	1,06	-1,38	-0,16	-0,93	-2,05	-0,30	-0,80	0,94	4,74	2,01	-1,36	-2,00	3,07	2,70	5,54	6,43	1,57	
1102001.Farinha de arroz	3,92	-	2,49	5,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,70	-	-	-	
1102006.Macarrão	-1,10	-4,97	4,58	-4,26	-0,36	-1,70	-3,01	-2,89	-1,01	3,25	-4,78	3,30	1,38	6,44	2,72	6,01	-1,67	
1102008.Fubá de milho	-6,68	-	-	-6,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ofício nº 097/2025 – Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Paraná

Sr. Oscar Delgado
Prefeito Municipal
Rua José de França Pereira, nº 10 – Centro
CEP: 85.230-000 – Santa Maria do Oeste – PR

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato e Reajuste de Valores

Referente: Pregão Eletrônico nº 060/2023 – Contrato nº 225/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de solução de controle de frequencia de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento de software para gestão, aplicativo para registro via celular ou tablet, integração com a folha de pagamento, fornecimento em comodato de 05 (cinco) relógios pontos com leitor biométrico 500 dpi vermelho e leitor de rfid, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, hora técnica e deslocamento, instalação e manutenção de 07 (sete) relógios que o município já possui.

Prezados (as).

A PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.943.973/0001-32, estabelecida à Rua São Paulo, nº 909, Sala 302 – 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, vem por meio deste demonstrar total interesse em solicitar a prorrogação do Contrato nº 225/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2023, para mais 12 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 18 de novembro de 2025.

Aproveitamos para solicitar, por meio deste ofício, o reajuste dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR à Pontotech Comércio e Desenvolvimento Software Ltda, segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) acumulado de 12 meses, sendo 5,10% a partir das Notas Fiscais de Serviço emitidas após a prorrogação do contrato.

Reforçamos sempre o nosso compromisso com a transparência e o diálogo constante com vossas senhorias, e esclarecemos que tais reajustes se fazem necessários devido à alta continua dos custos de peças e serviços do nosso Estado,

repassados a nós pelos fornecedores. Os reajustes, ainda, refletem o início da recomposição de margem, até então absorvida pela Pontotech.

Em nome da PONTOTECH, agradecemos a parceria e reforçamos que não estamos medindo esforços para melhor atendê-lo. Colocamo-nos à disposição para discutir mais detalhes e esclarecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certo de vossa compreensão.

**YASMIN REGINA
KERKHOVEN
LOURENCO:10075
341921**

Pontotech Comércio e
Desenvolvimento de Software Ltda.
Rua São Paulo, 909 - Sl 302 - 3º Andar
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ 50.943.973/0001-32 - I.E. 91007920-41
Fone (45) 99814-4053

Assinado digitalmente por YASMIN REGINA
KERKHOVEN LOURENCO:10075341921
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=YASMIN REGINA
KERKHOVEN LOURENCO:10075341921

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.13 14:16:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Yasmin R. K. Lourenço
Dep. Corporativo
E-mail: contato@pontotech.net.br
Telefone: (45) 99814-4053

Marechal Cândido Rondon, 13 de outubro de 2025.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 279

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo do Contrato Administrativos nº 225/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) A indicação de recursos de ordem orçamentaria pela divisão de contabilidade.
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 12/11/2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F PADRÃO) ORIG/ APIU/ DESI/ DET)

Página 1						
			Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			56.507,18	356.507,18	241.553,62	114.953,56
034 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES			56.507,18	356.507,18	241.553,62	114.953,56
04.122.0401.2014	Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais		56.507,18	356.507,18	241.553,62	114.953,56
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00690 E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Líveis)			56.507,18	56.507,18	56.497,28	9,90
00690 EA 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Líveis)			0,00	200.000,00	168.806,34	31.193,66
05100 E 00511 0511/0107/0000 Taxas - Prestação de Serviços			0,00	0,00	0,00	0,00
05100 EA 00511 0511/0107/0000 Taxas - Prestação de Serviços			0,00	100.000,00	16.250,00	83.750,00
Total Geral			56.507,18	356.507,18	241.553,62	114.953,56

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/11/2025

Origão entre: 04 e 04

Ordem: 014

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Renata Rosa
Renata Rosa
Contadora CRC PR 05290410-1
CPE 036 934 189-93

FLS 280



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Administração, em data de 11 de Novembro de 2025, conf. fls. 275, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **0111/2023**, Pregão Eletrônico nº **059/2023**, e Contrato Administrativo nº **225/2023**, pela referida Secretaria e Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUENCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, APPLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR OU TABLET, INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO EM COMODATO DE 05 RELÓGIOS PONTOS COM LEITOR BIOMÉTRICO 500 DPI VERMELHO E LEITORS DE RFID, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PÉÇAS, HORA TÉCNICA E DESLOCAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 07 (SETE) RELÓGIOS QUE O MUNICÍPIO JÁ POSSUI."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 11 de Novembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que a necessária continuidade dos serviços, do objeto contratado, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e ainda o Sr. Secretário de Administração autorizou o aditivo com o acréscimo de 4,49%, conforme o INPC. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 18 de Novembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. Por sua vez o arts. 65, parágrafo 1º, Inciso II, 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe: **"Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes. - § 1º. O contratado fica obrigado a**



aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. - Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Ficará aditivado conforme a **Cláusula 6^a (sexta)**, do Contrato nº **225/2024**, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2024, passando o valor mensal de **R\$ 1.636,34** (Um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de **R\$ 1.709,81** (Um mil, setecentos e nove reais, e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice do INPC de 4,49%, conforme aprovado pela Secretaria de Administração. E o prazo ficará prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 18 de novembro de 2025 e término em 17 de novembro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta



a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Termo de ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 225/2024**, com a Empresa **PONTOTECK COM. E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de Novembro de 2025.


EDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 285

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Quarto Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 225/2023, com base no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECK COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, inscrito no CPF n.º 045.143.419-67 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo Nº 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 284

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

**PONTOTECK COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA**

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECK COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, inscrito no CPF n.º 045.143.419-67 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo Nº 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO	PONTOTECK COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Prefeito Municipal	

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:9641D4EE**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 21/11/2025. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



(1)

(2)

FLS 290

Re: TERMO ADITIVO - SANTA MARIA DO OESTE/PR

De: Contato Ponto Tech (contato@pontotech.net.br)

Para: pmsmolicitacao@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 às 10:58 BRT

Bom dia,

Gostaríamos de solicitar alteração da razão social da empresa, visto que no Termo aditivo enviado consta "Pontoteck" e o correto é "PONTOTECH", conforme Contrato Social em anexo.

Além disso, solicitamos, por gentileza, a alteração do responsável legal para assinatura, conforme consta no documento em anexo já citado.

Reforçamos que essa solicitação é necessária porque, de acordo com o documento, apenas o responsável indicado tem autorização para assinar em nome da empresa.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



De: "prefeitura santa maria do oeste licitacao" <pmsmolicitacao@yahoo.com.br>

Para: "Contato Ponto Tech" < contato@pontotech.net.br >

Enviadas: Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 10:32:08

Assunto: Re: TERMO ADITIVO - SANTA MARIA DO OESTE/PR

favor desconsidere o anterior e assine este termo

Em quarta-feira, 19 de novembro de 2025 às 10:21:35 BRT, prefeitura santa maria do oeste licitacao <pmsmolicitacao@yahoo.com.br> escreveu:

bom dia

Segue o termo de aditivo para assinatura

at.t

setor de licitações



4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL PONTOTECH.pdf

1.1 MB

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF: nº 50.943.973/0001-32
NIRE: 412.1164372-0

FLS 291

JARLES LUIZ SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 27/03/1971, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 759.541.509-82, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.363.528-0 SESP-PR, residente e domiciliado Rua Santa Catarina, 1385, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-146, sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua São Paulo, 909, 3º Andar, Sala 302, Edifício Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.943.973/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1164372-0 em 05/06/2023; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio declara sob as penas da lei, que seu enquadramento de Microempresa passa para **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF: 50.943.973/0001-32
NIRE: 412.1164372-0

JARLES LUIZ SCHMITT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 27/03/1971, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 759.541.509-82, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.363.528-0 SESP-PR, residente e domiciliado Rua Santa Catarina, 1385, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-146, sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua São Paulo, 909, 3º Andar, Sala 302, Edifício Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.943.973/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1164372-0 em 05/06/2023, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF: nº 50.943.973/0001-32
NIRE: 412.1164372-0

FLS. 292

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente empresa gira sob nome de **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua São Paulo, 909, 3º Andar, Sala 302, Edifício Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-142.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Manutenção e reparação de relógios ponto e produtos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de equipamentos de cartão-ponto, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade não responderá com seus bens e direitos por obrigações que seu sócio assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, igualmente, as quotas do capital são indivisíveis e impenhoráveis.

Parágrafo único: As quotas sociais não se comunicam ao patrimônio do cônjuge ou convivente e também são incomunicáveis os bens, direitos e obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. Sobre estas quotas pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA A empresa passa a ser administrada por seu sócio **JARLES LUIZ SCHMITT** a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF: nº 50.943.973/0001-32
NIRE: 412.1164372-0

293

poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade da empresa, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do sócio único.

§1.º - Faculta-se ao sócio único constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio único declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, caput e

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF: nº 50.943.973/0001-32
NIRE: 412.1164372-0**

FLS 294

parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon – PR, 12 de novembro de 2025

JARLES LUIZ SCHMITT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

FLS 295

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75954150982	JARLES LUIZ SCHMITT

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2025 15:03 SOB N° 20255662165.

PROTOCOLO: 255662165 DE 12/11/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517988365. CNPJ DA SEDE: 50943973000132.

NIRE: 41211643720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2025.

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA



SEBASTIÃO MOTA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ERRATA: No 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2023 EDIÇÃO 3411
do dia 21 de NOVEMBRO de 2025 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

LEU-SE:

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECK COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, inscrito no CPF n.º 045.143.419-67 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo Nº 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de



igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

PONTOTECK COMÉRCIO E

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2

CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

Leia-se

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTD**A, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **JARLES LUIZ SCHMITT**, inscrito no CPF n.º 759.541.509-82 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo Nº 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Indice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

**PONTOTECH COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA**

Testemunhas

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2

CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03



3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **JARLES LUIZ SCHMITT**, inscrito no CPF n.º 759.541.509-82 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo Nº 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Indice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 300

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas



Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Assinado digitalmente por JARLES LUIZ
SCHMITT:75954150982
ND:6-EBR-OICP-Brasil OU=AC SOLUTI
Multipla OU=26162271000107, OU=
Conferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=JARLES LUIZ SCHMITT:75954150982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.24 14:29:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JARLES LUIZ
SCHMITT:75
954150982
PONTOTECH COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 301

**LICITAÇÃO
ERRATA**

No 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2023 EDIÇÃO 3411 do dia 21 de NOVEMBRO de 2025 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

LEU-SE:

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECK COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, inscrito no CPF n.º 045.143.419-67 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo Nº 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO	PONTOTECK COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
Prefeito Municipal	DE SOFTWARE LTDA

Testemunhas

--	--	--

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

**Leia-se****3º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2023**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.943.973/0001-32, localizada na Rua São Paulo, 909, Sala 302, Andar 3 Edif. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sr. **JARLES LUIZ SCHMITT**, inscrito no CPF n.º 759.541.509-82 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta Do Contrato Administrativo N° 225/2023.

PARAFRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 225/2023, para 12(doze) meses, passando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 1.709,81 (um mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), aplicando-se o índice INPC (Indice Nacional De Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período de 12 meses, sendo 4,49% (quatro, quarenta e nove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **18 de novembro de 2025** e término em **17 de novembro 2026**, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 17 de novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO	PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Prefeito Municipal	

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:AE77BF1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



(

)